



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 2 (duas) bombas submersas ABS, tipo Robusta - 400 T, com potência de 75 Kw, deste Tribunal, bem como o serviço de drenagem dos reservatórios onde as bombas estão instaladas e a manutenção no quadro elétrico de comando da mesmas, conforme as condições e especificações do Anexo I, deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Av. Portugal, nº 935, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia-GO.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012

PROCESSO Nº 229/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 039, de 28 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04/05/2012

HORÁRIO: 10 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 2 (duas) bombas submersas ABS, tipo Robusta - 400 T, com potência de 75 Kw, deste Tribunal, bem como o serviço de drenagem dos reservatórios onde as bombas estão instaladas e a manutenção no quadro elétrico de comando da mesmas, conforme as condições e especificações do Anexo I, deste Edital.

1.2 O endereço onde os equipamentos estão montados e o seguinte:

-Edifício Nova Sede: Av. T-1 esquina com T-52, lotes 1 a 3, 23 e 24, quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia - Goiás.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar, para cada item, o valor

unitário e global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no item 3 do Anexo I deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 15.1.5 a 15.1.7 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes;

6.2.2 O (A) pregoeiro (a), ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo; e

6.2.3 A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória,

para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO; e

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração

que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 e 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3610.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte,

havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

13.1.1 Não assinar o Contrato;

13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, ou por cada trinta minutos de atraso de acordo com o subitem 6.1 do Anexo I deste Edital, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

13.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 O número do item, a especificação do item, o preço unitário por chamada e o valor global da proposta todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

GRUPO I		
Item	Especificação	Preço unitário por chamada
Procedimentos de drenagem dos reservatórios de esgoto		
1	Serviço de drenagem do reservatório de esgoto - limpa fossa - no Edifício da Nova Sede de Goiânia-GO	R\$
Procedimentos de retirada, conserto e reinstalação de bombas e acessórios		
2	Procedimento de retirada e reinstalação das bombas submersas dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção	R\$
3	Procedimento de conserto das bombas submersas ABS, tipo Robusta 400T de 75KW	R\$
Procedimentos de reparos e regulagem do quadro elétrico de comando das bombas submersas		
4	Procedimento de reparo, regulagem e, quando necessário, reposição de peças do quadro elétrico	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

15.1.4.1 Os quantitativos estabelecidos no quadro acima são meramente estimativos, podendo

sofrer alterações para mais ou para menos.

15.1.5 O prazo para início do atendimento, não excederá a 2 (duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva, devendo ser imediato se constatada pela contratada. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo aqueles aqui determinados.

15.1.6 O prazo para término da manutenção corretiva ou reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo aqueles aqui determinados.

15.1.7 Prazo de garantia dos serviços executados, não inferior a 03 (três) meses. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo aquele aqui determinado.

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

16.1.1 **Definitivamente**, pelo chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e, porventura, as peças substituídas com consequente aceitação, mediante recibo, atestados nas notas fiscais/faturas por esta unidade, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2 Os equipamentos, objetos deste contrato, serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal.

16.3 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Será entendido como manutenção corretiva, a destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento;

17.2 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todos os serviços e/ou peças necessários a restauração do equipamento;

17.2.1 As peças, parte de peças, componentes e materiais necessários, devem ser originais, admitindo substituição por similar de boa qualidade apenas quando não visar à redução de custos, que deverá haver justificativa previamente fundamentada, aceita por esta Corte;

17.3 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no subitem seguinte;

17.4 Os serviços de reparo com reposição de peças relativa ao serviço prestado, poderá ser feita com a prévia autorização da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

17.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

18.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da

União de 12/01/2012.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência até 31/12/2012, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviço Gerais deste Tribunal atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.8 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 10 (dez) páginas; e

22.9.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 13 (treze) páginas.

22.10 O presente Edital é composto de 46 (quarenta e seis) páginas.

Goiânia, 18 de abril de 2012.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012**ANEXO I*****TERMO DE REFERÊNCIA*****1. Apresentação**

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em duas bombas submersas ABS, tipo Robusta - 400 T, com potência de 75 Kw, desse Egrégio, bem como o serviço de drenagem dos reservatórios onde estas bombas estão instaladas e a manutenção no quadro elétrico de comando das bombas.

2. Justificativa

2.1 Face a importância do funcionamento destes equipamentos, que trabalham retirando os dejetos dos reservatórios de esgoto deste Egrégio. Assim, na ocorrência de um problema, será necessário o reparo em caráter emergencial, para que não ocorram problemas na rede hidráulica do Edifício onde estes equipamentos estão montados. O presente instrumento tem como objetivo viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para contratação de empresa prestadora dos mencionados serviços.

Estes serviços são comuns e serão executados de forma não continuada.

3 - Da Execução dos Serviços

3.1) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, objeto desse contrato, compreendendo, quando

necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.2) sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todas as peças necessárias a restauração do equipamento.

3.3) sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

3.4) a empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço;

3.5) a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no subitem seguinte;

3.6) a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no subitem anterior, poderá ser feita somente com a autorização da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

3.7) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, que deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por esta Corte;

3.8) devolver, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas. As notas fiscais de materiais repostos serão apresentadas, para pagamento, juntamente com as notas de serviço;

3.9) a Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;

3.10) Quando houver necessidade de deslocamento dos equipamentos, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;

3.11) a empresa a ser contratada deverá assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no item seguinte.

3.12) o fiscal do contrato a ser celebrado, unidade que será responsável pelo acompanhamento do fornecimento de peças e execução dos serviços, qual seja o Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG. Unidade esta que deverá anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as à Diretoria de Serviços Gerais.

3.13) Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo:

3.13.1) Procedimentos de drenagem dos reservatórios de esgoto:

3.13.1.1) Serviço de drenagem do reservatório de esgoto - limpa fossa - no Edifício da Nova Sede de Goiânia;

3.13.2) Procedimentos de retirada, conserto e reinstalação de bombas e assessórios;

3.13.2.1) Procedimento de retirada das bombas submersas dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção;

3.13.2.2) Procedimento de conserto das bombas submersas ABS, tipo Robusta 400T de 75 KW;

3.13.2.3) Procedimento de reinstalação das bombas submersas dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção;

3.13.3) Procedimentos de reparos e regulagem do quadro elétrico de comando das bombas submersas;

3.14) Para a realização dos serviços acima descritos,

bem como na hipótese de substituição de peças, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução, devendo, sempre, repor os materiais por peças originais e do mesmo modelo existente;

3.15) Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas. Excepcionalmente, em virtude de urgência, e sempre no interesse do contratante, poderá a chamada ocorrer em dias e horários não previstos, tais como feriados e finais de semana e fora do horário de expediente normal. Deverá, a empresa contratada, instalar um equipamento sobressalente durante o período de reparo dos equipamentos pertencentes a este Egrégio, sempre a critério do Contratante. Isso, para que sejam diminuídos os transtornos causados ao Contratante;

3.16) O início do atendimento será considerado o momento da chegada do técnico nas dependências do Tribunal; e o término do reparo a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento;

3.17) Caso seja necessária a remoção dos equipamentos a serem consertados, essa deverá ser feita por conta da Contratada, após a emissão da respectiva ordem de serviços pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, com registros de saída e entrada assinados pelos servidores responsáveis;

3.18) Após os reparos, os materiais deverão ser entregues no local onde foram retirados, sem ônus para o Contratante, devendo ser observados os controles de entrada e saída dos materiais;

3.19) O endereço onde os equipamentos estão montados são os seguintes:

-Edifício Nova Sede: Av. T-1 esquina com T-52, lotes 1 a 3, 23 e 24, quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia - Goiás;

4 - Vigência do Contrato

4.1 A vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato até 31/12/2012, sem possibilidade de prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5 - Condições de Pagamento

5.1 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

5.2 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame, caso se efetive a contratação.

6 - Prazo e Condições de Garantia Técnica

6.1) Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está o equipamento, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato;

6.2) o término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder

02 (dois) dias úteis do início do atendimento;

6.3) A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

6.4) durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7 - Qualificação Técnica

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8 - Das Obrigações da Prestadora de Serviços

A Empresa a ser Contratada obriga-se a:

8.1) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.3) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.4) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

8.5) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos

edifícios que não imediatas ao trabalho;

8.6) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

8.7) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.8) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

8.9) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

8.10) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.11) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.12) Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados;

8.13) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.14) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, nesta Capital ou Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

8.15) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.16) usar mão-de-obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objetos deste contrato;

8.17) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;

8.18) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;

8.19) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

9 - Obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

9.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

9.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

9.1.3 zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.4 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

9.1.6 sustar a execução de quaisquer trabalhos por

estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

9.1.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

10 - Da retirada dos Equipamentos e Recebimento dos Serviços

10.1) Os equipamentos, objetos deste contrato, serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal;

10.2) As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes no equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada;

10.3) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas e consequente aceitação, mediante recibo, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93.

11 - Sanções para o caso de Inadimplemento

11.1 As sanções serão definidas no edital, ficando consignado que, expirado o prazo para execução do serviço sem a sua efetivação, ou na hipótese de descumprimento dos demais prazos estipulados no

contrato, aplicar-se-á multa de três décimos por cento por dia de atraso, ou por cada trinta minutos de atraso, no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

12 - Critério para Julgamento

12.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos neste documento, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço global, tendo em vista ser contraproducente a contratação de diferentes empresas para o mesmo objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO****MINUTA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBAS
SUBMERSAS ABS, QUE ENTRE SI FAZEM O
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO** E A EMPRESA
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0229/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 023/2012", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em duas bombas submersas ABS, tipo Robusta - 400 T, com potência de 75 Kw, bem como do serviço de drenagem dos reservatórios onde estas bombas estão instaladas e a manutenção no quadro elétrico de comando das bombas, conforme relação e especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão nº 023/2012", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As bombas estão instaladas no edifício Sede do Tribunal, situado na Av. T-1 esquina com T-52, lotes 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0229/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 023/2012, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais atuará como gestor/fiscal deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

e) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/empregado (s) da CONTRATADA na execução dos serviços, objeto deste contrato;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

j) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

m) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, nesta Capital ou Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

p) usar mão-de-obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objetos deste contrato;

q) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas

em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;

r) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;

s) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

t) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

u) encarregar-se por todo o transporte horizontal e vertical dos materiais e equipamentos, quando for o caso; e

v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Diretoria de Serviços Gerais, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

§ 1º O **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde está o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, e caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA, este prazo será contado de imediato, sendo que o **término do reparo**, com disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis do início do atendimento.

§ 2º Excepcionalmente, em virtude de urgência, e sempre no interesse do CONTRATANTE, poderá a chamada ocorrer em dias e horários não previstos, tais como feriados e finais de semana e fora do horário de expediente normal. Deverá, a CONTRATADA, instalar um equipamento sobressalente durante o período de reparo dos equipamentos pertencentes a este Egrégio, sempre a critério do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade, instalar um equipamento sobressalente durante o período de reparo dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE.

§ 4º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento.

§ 5º Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todas as peças necessárias a restauração do equipamento.

§ 6º Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.

§ 7º A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviço.

§ 8º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no parágrafo seguinte.

§ 9º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita somente com a prévia autorização da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

§ 10 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, e deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.

§ 11 A CONTRATADA deverá devolver, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas. As notas fiscais de materiais repostos serão apresentadas, para pagamento, juntamente com as notas de serviço.

§ 12 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 13 Quando houver necessidade de deslocamento dos

equipamentos, do local onde estiverem instalados para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 14 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 15 As despesas com deslocamento de técnicos no serviço de manutenção, objeto deste instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 16 A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, contado da data do recebimento do equipamento consertado e em regular funcionamento:

I - afixar etiqueta adesiva no equipamento reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.
Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.
Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

§ 17 Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas nos equipamentos reparados, a garantia será a estipulada pelo fabricante. Durante este período, a CONTRATADA efetuará, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatadas depois do recebimento do equipamento.

§ 18 Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo:

a) procedimentos de drenagem dos reservatórios de esgoto:

a.1) serviço de drenagem do reservatório de esgoto - limpa fossa - no Edifício da Nova Sede de Goiânia;

b) procedimentos de retirada, conserto e reinstalação de bombas e assessórios;

b.1) procedimento de retirada das bombas submersas

dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção;

b.2) procedimento de conserto das bombas submersas ABS, tipo Robusta 400T de 75 KW;

b.3) procedimento de reinstalação das bombas submersas dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção; e

c) procedimentos de reparos e regulagem do quadro elétrico de comando das bombas submersas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, pelo chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e, porventura, as peças substituídas com consequente aceitação, mediante recibo, atestados nas notas fiscais/faturas por esta unidade, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

§ 1º Os equipamentos, objeto deste contrato, serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da CONTRATADA, sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 2º As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário, por chamada, de cada item é o abaixo especificado, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta contratação, é fixado conforme tabela abaixo:

GRUPO I		
Item	Especificação	Preço unitário por chamada
Procedimentos de drenagem dos reservatórios de esgoto		
1	Serviço de drenagem do reservatório de esgoto - limpa fossa - no Edifício da Nova Sede de Goiânia-GO	R\$
Procedimentos de retirada, conserto e reinstalação de bombas e		

GRUPO I		
acessórios		
2	Procedimento de retirada e reinstalação das bombas submersas dos reservatórios, com mangotes e válvulas de retenção	R\$
3	Procedimento de conserto das bombas submersas ABS, tipo Robusta 400T de 75KW	R\$
Procedimentos de reparos e regulagem do quadro elétrico de comando das bombas submersas		
4	Procedimento de reparo, regulagem e, quando necessário, reposição de peças do quadro elétrico	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que os documentos constantes da letra "1" da cláusula quarta, estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012 .

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados no contrato, aplicar-se-à a multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso ou por cada 30 minutos de atraso, no caso de descumprimento do prazo estabelecido parágrafo primeiro da cláusula quinta deste instrumento, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social,

modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho 2012NE0.....,de de 2012, nos valores de R\$ (....) ede R\$ (...), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2012.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: